LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Cria taxas de Licenciamento Ambiental Municipal, taxa de Autorização Municipal para Corte de Árvore e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber, que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º. – Fica criada a taxa de Licenciamento Ambiental Municipal, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para licenciar a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos, atividades e obras utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou ainda, daquelas que de qualquer modo possam causar degradação ambiental, conforme disposto nesta lei.

Art. 2º. . O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal é o peticionário ou contribuinte, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo empreendimento, atividade ou obra que venha a solicitar o licenciamento ambiental municipal no âmbito do município de São João de Meriti.

Art. 3º - A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal tem como base de cálculo o custo estimado da atividade técnico-administrativa de vistoria, exame e análise de projetos.

Art. 4º - As atividades sujeitas à incidência das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal terão os valores calculados segundo alíquotas constantes no Anexo I, que integra a presente Lei, de acordo com a respectiva classificação de atividades de impacto local.

Parágrafo único - O potencial poluidor e o porte de empreendimentos, atividades e obras utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou ainda, daquelas que de qualquer modo possam causar degradação ambiental, terá o enquadramento definido pelo Órgão Ambiental Municipal de Meio Ambiente, e de acordo com os critérios definidos nas Normas Administrativas NA-050 e NA-051 da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, do governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º – As taxas serão lançadas e arrecadadas no ato da protocolização do pedido do licenciamento ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo, objeto do pedido.

Art. 6º. Fica criada a taxa para emissão de Autorização Municipal de Corte de Árvore em área particular e quando realizado por concessionárias de serviço público ou utilidade pública na arborização urbana, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro e legislação pertinente.

Parágrafo único – O valor estabelecido para a taxa de que trata o caput deste artigo consta no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - As receitas arrecadadas com base na aplicação desta lei integrarão o Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – FECADS, criado através da Lei n.º 1091, de 28/11/2000.

Art. 8º - Fica autorizado o reajuste das taxas de que trata esta Lei pelo executivo municipal na forma de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 2008.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE TAXA (VALORES EM REAIS)

1) DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

1.1 – Atividades definidas na tabela 01 da NA-0051.R-6 – Indenização dos Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Licenças Ambientais, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 4.847 e definidas na MN-050.R-2, Classificação de Atividades Poluidoras aprovadas pela Deliberação CECA nº 4.846, de 12 de julho de 2007, Publicadas no DOERJ de 27 de julho de 2007, que apresentam o potencial poluidor(PP) correspondente ao potencial poluidor mais elevado entre os potenciais de poluição da água e do ar, o potencial de degradação ambiental e o potencial de risco, enquadradas como de potencial poluidor de **Porte Mínimo:**

1.1.1 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Insignificante /Baixo:**

Licença Prévia 96,86
Licença de Instalação 119,59
Licença de Operação..... 96,86

1.1.2 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Médio:**

Licença Prévia 115,30
Licença de Instalação 185,78
Licença de Operação... 119,59

1.1.3 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Alto:**

Licença Prévia 180,85
Licença de Instalação 239,09
Licença de Operação..... 185,23

1.2 – Atividades definidas na tabela 01 da NA-0051.R-6 – Indenização dos Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Licenças Ambientais, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 4.847 e definidas na MN-050.R-2, Classificação de Atividades Poluidoras aprovadas pela Deliberação CECA nº 4.846, de 12 de julho de 2007, Publicadas no DOERJ de 27 de julho de 2007, que apresentam o potencial poluidor(PP) correspondente ao potencial poluidor mais elevado entre os potenciais de poluição da água e do ar, o potencial de degradação ambiental e o potencial de risco, enquadradas como de potencial poluidor de **Porte Pequeno:**

1.2.1 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Insignificante /Baixo:**

Licença Prévia 218,18
Licença de Instalação 379,40
Licença de Operação..... 280,99

1.2.2 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Médio:**

Licença Prévia	279,71
Licença de Instalação	553,77
Licença de Operação.....	379,40

1.2.3 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Alto:**

Licença Prévia	410,99
Licença de Instalação	785,46
Licença de Operação	535,14

1.3 – Atividades definidas na tabela 01 da NA-0051.R-6 – Indenização dos Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Licenças Ambientais, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 4.847 e definidas na MN-050.R-2, Classificação de Atividades Poluidoras aprovadas pela Deliberação CECA nº 4.846, de 12 de julho de 2007, Publicadas no DOERJ de 27 de julho de 2007, que apresentam o potencial poluidor(PP) correspondente ao potencial poluidor mais elevado entre os potenciais de poluição da água e do ar, o potencial de degradação ambiental e o potencial de risco, enquadradas como de potencial poluidor de **Porte Médio:**

1.3.1 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Insignificante /Baixo:**

Licença Prévia	1,096,03
Licença de Instalação	1,753,04
Licença de Operação	1,457,54

1.3.2 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Médio:**

Licença Prévia	1,704,29
Licença de Instalação	2,561,78
Licença de Operação	2,066,08

1.3.3 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Alto:**

Licença Prévia	1,999,52
Licença de Instalação	3,057,76
Licença de Operação	2,333,65

1.4 – Atividades definidas na tabela 01 da NA-0051.R-6 – Indenização dos Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Licenças Ambientais, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 4.847 e definidas na MN-050.R-2, Classificação de Atividades Poluidoras aprovadas pela Deliberação CECA nº 4.846, de 12 de julho de 2007, Publicadas no DOERJ de 27 de julho de 2007, que apresentam o potencial poluidor(PP) correspondente ao potencial poluidor mais elevado entre os potenciais de poluição da água e do ar, o potencial de degradação ambiental e o potencial de risco, enquadradas como de potencial poluidor de **Porte grande**

1.4.1 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Insignificante /Baixo:**

Licença Prévia..... ..... 2.542,34
Licença de Instalação 3.459,53
Licença de Operação 3.016,68

1.4.2 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Médio:**

Licença Prévia 3.454,87
Licença de Instalação 4.646,48
Licença de Operação 4.203,63

1.4.3 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Alto:**

Licença Prévia 3.897,72
Licença de Instalação 5.363,74
Licença de Operação 4.920,90

1.5 – Atividades definidas na tabela 01 da NA-0051.R-6 – Indenização dos Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Licenças Ambientais, aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 4.847 e definidas na MN-050.R-2, Classificação de Atividades Poluidoras aprovadas pela Deliberação CECA nº 4.846, de 12 de julho de 2007, Publicadas no DOERJ de 27 de julho de 2007, que apresentam o potencial poluidor(PP) correspondente ao potencial poluidor mais elevado entre os potenciais de poluição da água e do ar, o potencial de degradação ambiental e o potencial de risco, enquadradas como de potencial poluidor de **Porte Excepcional**

1.5.1 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Insignificante /Baixo:**

Licença Prévia..... 4.923,91
Licença de Instalação 6.452,92
Licença de Operação 5.514,37

1.5.2 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Médio:**

Licença Prévia 6.140,44
Licença de Instalação 8.714,27
Licença de Operação 7.079,27

1.5.3 – Análise de processo de licenciamento**,** para atividades classificadas como de **Potencial Poluidor Alto:**

Licença Prévia 6.730,90
Licença de Instalação 10.001,18
Licença de Operação 7.427,35

2) DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA CORTE DE ÁRVORE.

2.1 - Valor 35,00